

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA TURNOS ININTERRUPTOS DE
REVEZAMENTO NA ARLANXEO -ESBR - 2022/2024**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, AS FOLHAS 35 DO LIVRO Nº 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À RUA SANTA CATARINA, Nº 40, SALA 906, BAIRRO SANTA MARIA GORETT, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. NEWTON MARIO BATTASTINI, INSCRITO NO CPF Nº173.138.720-20.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - SINDIPOLO, REGISTRO SINDICAL Nº 04.18401470-3, EM 24.06.1981, LIVRO 089, PÁGINA 77, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.893.371/0001-32, COM SEDE NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 596, 8º ANDAR, PORTO ALEGRE-RS, E COM BASE TERRITORIAL EM PORTO ALEGRE E TRIUNFO-RS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO SR. GERSON MEDEIROS CARDOSO, INSCRITO NO CPF 430.859.380-87, SEU VICE-PRESIDENTE SR. IVONEI ARNT CPF 578.417.480-00 E ASSISTIDO PELO ADVOGADO DR. JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA, OAB/RS - 45.412, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DOS TRABALHADORES DA ARLANXEO, REALIZADA NOS DIAS 21 A 23 DE MARÇO DE 2023.

ARLANXEO BRASIL S/A, com estabelecimento sito à Via de Contorno, nº 920, Polo Petroquímico - Triunfo-RS, CEP 95853-000, inscrita no CNPJ 29.667.227/0006-81, Inscrição Estadual 149/0014680, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MOTTA VIEITEZ, CPF nº 701.701.697-15 e a Sra. CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO, CPF nº 526.936.350-04;

ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO:

EMPREGADOS EM REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO ACORDANTE, EXCLUSIVAMENTE JUNTO À EMPRESA ACORDANTE, NA UNIDADE LOCALIZADA NO POLO PETROQUÍMICO DE TRIUNFO.

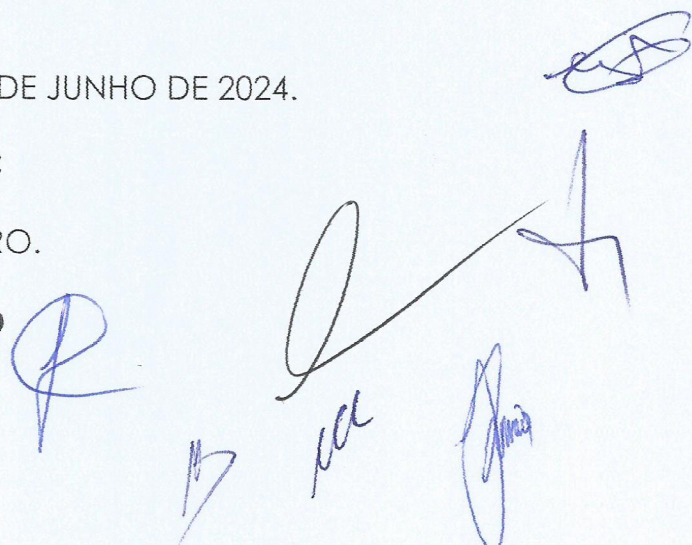
VIGÊNCIA:

1º DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2024.

DATA-BASE:

1º DE SETEMBRO.

PREÂMBULO



Entre as partes acima fica estabelecida o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611ª e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, e conforme aprovado nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das Categorias convenientes, mediante cláusulas que seguem:

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA TURNOS ININTERRUPTOS DE
REVEZAMENTO NA ARLANXEO -ESBR - 2022/2024**

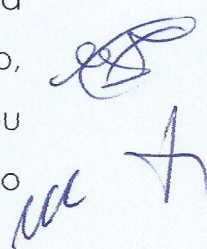
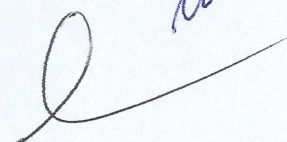
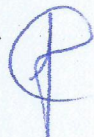
**CLÁUSULA 1ª - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS
ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

A jornada de trabalho dos empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento será de 08 (oito) horas diárias, com duração de 36 (trinta e seis) horas semanais em média.

Parágrafo 1º: Para cumprimento do previsto no "caput" desta cláusula, a ARLANXEO adotará, durante a vigência do presente Acordo, as tabelas anexas, que contemplam 05 (cinco) grupos operacionais em turnos ininterruptos de revezamento, que melhor atendem às necessidades da ARLANXEO e os interesses dos trabalhadores e que, de certa forma garante a operacionalidade e a segurança das unidades de produção envolvidas.

Parágrafo 2º: A diferença das 02h24min (duas horas e vinte e quatro minutos) por semana, entre a jornada de 36 (trinta e seis) horas acordada e a escala trabalhada nas situações do parágrafo 1º desta cláusula, será compensada com o não pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas nos 08 (oito) dias considerados feriados oficiais, respeitados os limites legais. Quando ocorrer de um empregado do grupo de trabalhadores cumprir, efetivamente, mais de 08 (oito) feriados, os feriados adicionais serão pagos como horas extraordinárias.

Parágrafo 3º: As eventuais folgas, concedidas por liberalidade da ARLANXEO aos empregados que trabalham em horário administrativo, não implicarão na concessão de qualquer vantagem, pecuniária ou não, ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo considerados feriados.



Parágrafo 4º: A ARLANXEO pagará como horas-extras, na forma do presente instrumento, as horas trabalhadas nos dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, independentemente das demais disposições relativas ao regime de turno de revezamento.

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAIS

A ARLANXEO se compromete a não reduzir, os percentuais utilizados para cálculos do pagamento do Adicional de Periculosidade de 30%, da Hora Repouso Alimentação de 32,5%, incluído o Adicional de Periculosidade, e de Trabalho Noturno de 26%, relativo ao trabalho prestado em período noturno e eventuais prorrogações, já incluído também o Adicional de Periculosidade, totalizando 88,5%, incidentes sobre o Salário Básico efetivamente pago no mês, aos empregados em regime de turnos de revezamento, enquanto perdurem as condições durante a vigência deste Acordo, ou seja, para jornadas de 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, em média, conforme Cláusula 1ª.

Parágrafo 1º: É considerado indenizado pelo Adicional de Hora Repouso Alimentação, o intervalo intrajornada suprimido em conformidade com o Artigo 2º, §2º e Artigo 3º, II da Lei 5.811/72.

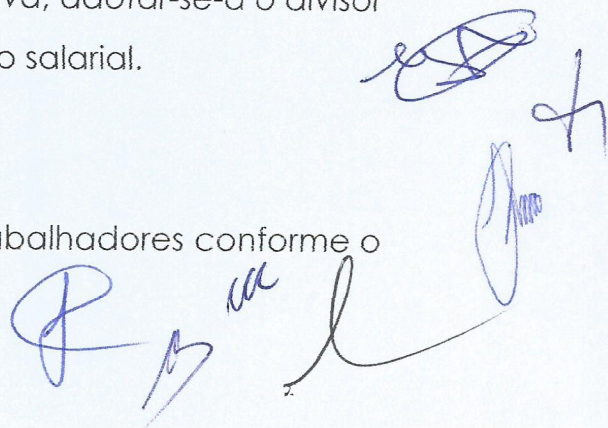
Parágrafo 2º: Para todos os efeitos do presente Acordo, é considerada como já computada, quando couber, nos adicionais estabelecidos nesta cláusula, a contagem de hora reduzida noturna, estipulada no Parágrafo 1º do Artigo 73º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - JORNADA MENSAL

Para se apurar o valor da hora de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo, para efeito exclusivo do cálculo do pagamento de horas extras e do desconto de frequência negativa, adotar-se-á o divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês, sem redução salarial.

CLÁUSULA 4ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Admite-se a prorrogação de jornada para os trabalhadores conforme o



previsto no presente instrumento, nesta própria cláusula 4ª, e nas cláusulas 7ª, 9ª, e 14ª. Nos casos de horas extras, qualquer que seja o número de horas, seja por antecipação ou prorrogação da jornada normal prevista na escala de revezamento, e havendo dobras, situação admissível somente em casos de excepcionalidade, e desde que visando garantir a continuidade operacional da unidade industrial, as horas trabalhadas nesta situação serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

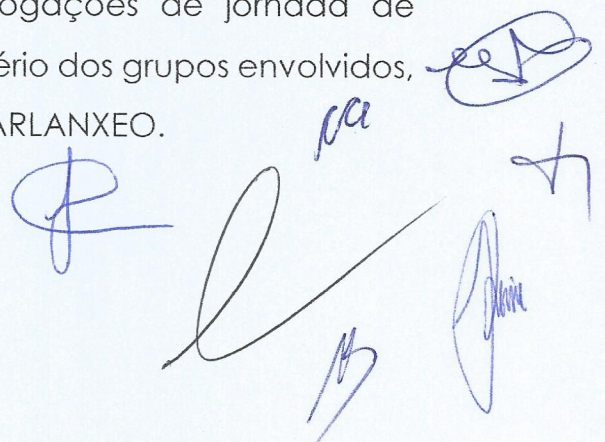
CLÁUSULA 5ª - TROCA DE HORÁRIO

Aos empregados que estiverem trabalhando no regime de turno ininterrupto de revezamento será assegurada a possibilidade de atendimento de pedidos para realização de até 08 (oito) permutas de turno no mês. O atendimento de solicitação em número superior a esse ficará a critério da chefia do empregado.

Parágrafo 1º: Terá prioridade da ARLANXEO, sempre que possível, a troca de horário para a realização de exames escolares.

Parágrafo 2º: A troca de horário não poderá acarretar dobra de turno, devendo preferencialmente ser realizada em dia de folga, e deverá ser respeitado o interstício mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho e o interessado poderá efetuar a troca consigo mesmo.

Parágrafo 3º: Havendo interesse dos trabalhadores de turno em antecipar ou postergar a saída do trabalho para participar das comemorações do Natal e Ano Novo, a ARLANXEO poderá atender aos empregados desde que não haja descontinuidade operacional e de segurança, sendo as horas correspondentes compensadas entre os grupos envolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em dias de eleições, os esquemas de jornadas especiais - antecipações ou prorrogações de jornada de trabalho, em até 02 (duas) horas, ficarão a critério dos grupos envolvidos, sem nenhuma repercussão financeira para a ARLANXEO.

The bottom right of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. There is a large, stylized signature that appears to be 'P' or 'R'. To its right is a signature that looks like 'ca'. Further right is a signature that looks like 'H'. Below these are several other initials and signatures, including one that looks like 'B' and another that looks like 'M'. There is also a signature that looks like 'J'.

CLÁUSULA 6ª - EFETIVOS DE TURNOS

A ARLANXEO se compromete a monitorar o quadro de empregados em regime de turnos ininterrupto de revezamento, de forma a assegurar a operacionalidade segura.

Parágrafo 1º: Os estagiários contratados poderão desenvolver atividades supervisionadas nos regimes de trabalho em turno, desde que limitadas ao período necessário e suficiente para o alcance dos objetivos pedagógicos e didáticos previstos nos respectivos contratos de estágio, e que venha a proporcionar experiência prática aos estagiários em situação real de trabalho.

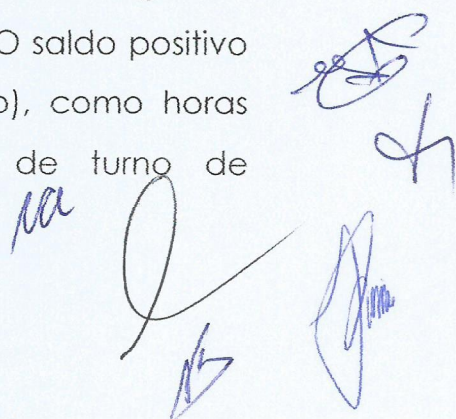
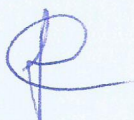
Parágrafo 2º: Os estagiários não serão computados como efetivo de turno para os fins previstos no *caput*.

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE HORAS

A ARLANXEO concederá opção de folga compensatória - hora por hora - das horas-extras realizadas pelos trabalhadores de regime de turno, conforme ajustado entre líder e liderado, limitado a 40 (quarenta) horas anuais, desde que realizadas em prorrogação/antecipação de jornada. As horas que excederem deste limite deverão ser pagas como horas extraordinárias, calculadas sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo 1º: Havendo a necessidade de realização de horas-extras em dias de folga, e que o trabalhador não tenha optado por compensação posterior, conforme o disposto da tabela de turno vigente, anexa a este acordo, estas serão pagas como extraordinárias, não sendo levadas a crédito em banco de horas.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que o saldo de horas será zerado anualmente em 30 de abril, iniciando-se um novo período de Sistema de Compensação de Horas. Se houver saldo de horas positivo, ou negativo, este será pago, ou descontado, anualmente em Maio. O saldo positivo será pago com o adicional de 100% (cem por cento), como horas extraordinárias para os trabalhadores em regime de turno de revezamento.



Parágrafo 3º: A ARLANXEO compromete-se a manter esforços no sentido de reduzir horas-extras, restringindo a realização de trabalho extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

Parágrafo 4º: As horas-extras efetuadas no mês corrente levadas a pagamento serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização e pagas conforme as situações previstas nesta norma coletiva.

CLÁUSULA 8ª - TRANSPORTE

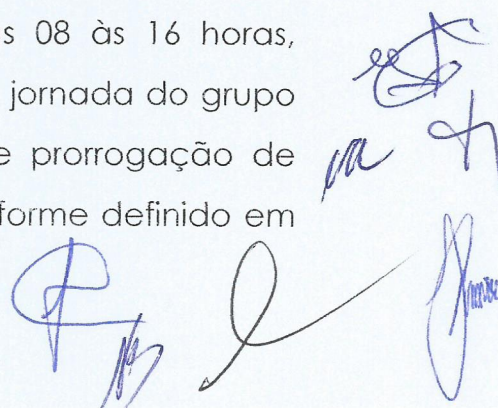
A ARLANXEO garante que na vigência do presente Acordo, manterá a atual sistemática de transporte de turno, bem como o padrão de segurança e conforto dos veículos, desde que este benefício não integre a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO poderá estudar e implantar alternativas que otimizem a utilização deste transporte, incluindo a taxa de ocupação de cada veículo, itinerários e percursos.

Parágrafo 2º: A ARLANXEO realizará inspeções bimestrais nos veículos utilizados neste serviço e exigirá da transportadora contratada, para esse fim, resolução dos problemas constatados e o cumprimento das obrigações legais, bem como a manutenção das condições técnicas dos veículos contratados, por meio de exigências contratuais com os prestadores de serviço.

CLÁUSULA 9ª - TREINAMENTO E HORAS-EXTRAS

Os treinamentos relativos a Normas Regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, autorizada neste aspecto pelo Artigo 155º da CLT, e para os componentes das Brigadas de Incêndio, poderão ocorrer: i) em dias de folga, preferencialmente no dia que antecede a sequência de trabalho no horário das 08 às 16 horas, conforme tabela de Turno, ou ii) em antecipação de jornada do grupo que estiver cumprindo jornada de 16 às 0 horas, e prorrogação de jornada do grupo que estiver de 08 às 16 horas, conforme definido em



programação anual de treinamentos da Brigada de Incêndio.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO garante que o pagamento das horas-extras, será efetuado com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º: A ARLANXEO se compromete a envidar esforços no sentido de reduzir a incidência de atividades com treinamentos, cursos, reuniões, e palestras em dias de folgas e em jornadas extraordinárias superiores a 02 (duas) horas diárias, para os trabalhadores em regime de turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 10ª - ALIMENTAÇÃO

Durante o período em que o empregado permanecer neste sistema de turno ininterrupto de revezamento, ser-lhe-á assegurada a alimentação gratuita, durante o turno em que estiver em serviço, sem integração ao salário, para qualquer efeito.

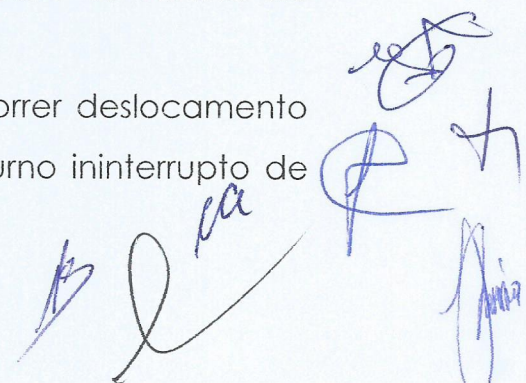
CLÁUSULA 11ª - SAÍDA OU ALTERAÇÃO DO REGIME DE TURNO

Sempre que, por iniciativa unilateral da ARLANXEO, no decorrer da vigência do presente Acordo, for alterado o regime de trabalho do empregado, com a redução ou supressão das vantagens inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização.

Parágrafo 1º: A indenização de que trata a presente cláusula corresponderá a um só pagamento para cada ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses após o primeiro ano de permanência no regime de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo 2º: Para efeito de cálculo, deverá ser considerada a média dos valores suprimidos efetivamente percebidos, a título de adicionais, previstos no presente Acordo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a alteração, com valores atualizados, tendo como base os valores do salário praticado no mês do pagamento.

Parágrafo 3º: Quando, a critério da ARLANXEO, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador em regime efetivo de turno ininterrupto de



revezamento para o regime administrativo, será mantido o pagamento dos adicionais de turno, observados os procedimentos e normas da empresa.

CLÁUSULA 12ª - TABELAS DOS TURNOS

Fica estabelecido que o regime de turno ininterrupto de revezamento disciplinado nesse termo de acordo observará as tabelas de dias anexas ao presente instrumento normativo que, rubricadas pelos signatários deste, passam a fazer parte integrante do ajuste.

Parágrafo único: Sempre que o empregado integrante do regime de turno for deslocado para o regime de horário administrativo, ou mesmo para outro grupo de turno, a ARLANXEO deverá garantir a ele o gozo das folgas já adquiridas no regime anterior, em especial os chamados "folgões", conforme previsto em cada tabela de turno. A concessão dessas folgas residuais do regime anterior não prejudicará o gozo das folgas normais previstas proporcionalmente aos dias trabalhados no novo regime.

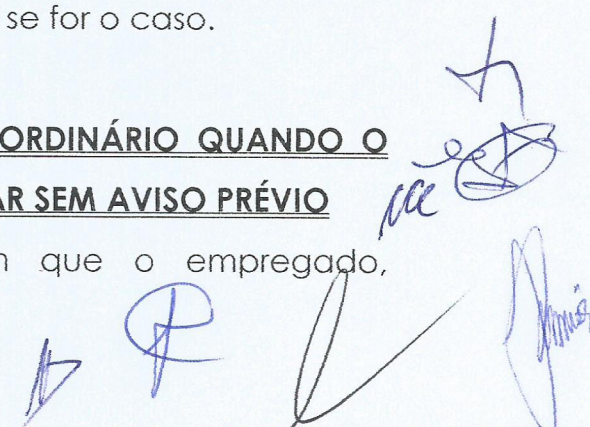
CLÁUSULA 13ª - LIBERAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS

Quando os empregados sujeitos ao regime de turno tiverem necessidade de realizar exames médicos e laboratoriais periódicos, previstos em seu programa de saúde ocupacional, fora de suas dependências, a ARLANXEO liberará os respectivos empregados por até 01 (um) dia por ano para realização de tais exames.

Parágrafo único: Para viabilizar a liberação mencionada no caput da presente cláusula, o empregado deverá avisar o seu superior imediato com uma antecedência de pelo menos 02 (dois) dias, para viabilizar a readequação das escalas de trabalho do setor, se for o caso.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL / HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO QUANDO O EMPREGADO FOR CONVOCADO PARA TRABALHAR SEM AVISO PRÉVIO

A ARLANXEO garante que, nos casos em que o empregado,



encontrando-se nos períodos de descanso, fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, serão pagas, no mínimo, 04 (quatro) horas suplementares como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado.

Parágrafo Único: Nos casos de antecipação e prorrogação de jornada (dentro dos limites estabelecidos pela legislação) somente serão devidas as horas-extras efetivamente trabalhadas no período não coincidente com o horário normal de trabalho.

CLÁUSULA 15ª - EXCLUSÃO DA EMPRESA DOS DISSÍDIOS E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS

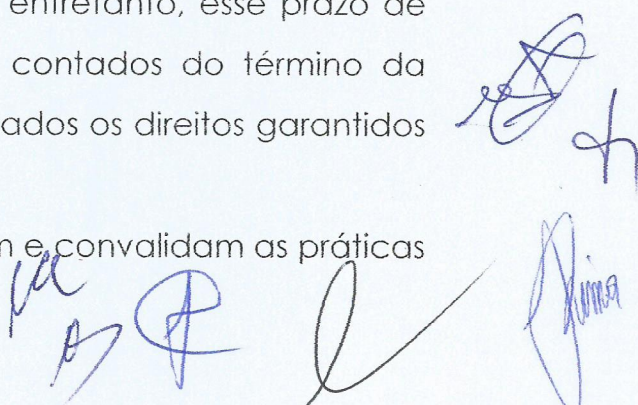
Em razão do Acordo Coletivo ora firmado, a ARLANXEO fica desobrigada do cumprimento de quaisquer convenções e/ou dissídios coletivos, estabelecidos para a Categoria quanto ao objeto do presente instrumento, firmados ou ajuizados na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 16ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por 22 (vinte e dois) meses, a partir de 01/09/2022, até 30/06/2024, e a Data-Base da Categoria deste acordo passa a ser 1º de julho de cada ano, a partir do ano de 2024.

Parágrafo 1º: Não sendo renovado o Acordo, fica assegurado as partes o direito de manter o regime de turno ininterrupto de revezamento vigente na data do término de vigência do presente Acordo, com direitos e obrigações daí decorrentes, até que possam ser organizadas e reestruturadas novas escalas, não podendo, entretanto, esse prazo de carência, exceder mais de 06 (seis) meses contados do término da vigência do presente Acordo, ficando ressalvados os direitos garantidos em legislação.

Parágrafo 2º: Declaram as partes que ratificam e convalidam as práticas



e acordos que envolveram as disposições e direitos acima disciplinados, em especial as práticas desenvolvidas no período de negociação de renovação, de 01 de Setembro de 2022 até a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 17ª - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do disposto no presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 18ª - PRORROGAÇÕES E REVISÕES

Toda e qualquer revisão ou prorrogação do presente Acordo deverá observar os mesmos critérios utilizados para sua elaboração.

CLÁUSULA 19ª - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes se comprometem a zelar pela observância do disposto no presente Acordo, bem assim como as leis vigentes.

CLÁUSULA 20ª - PENALIDADES

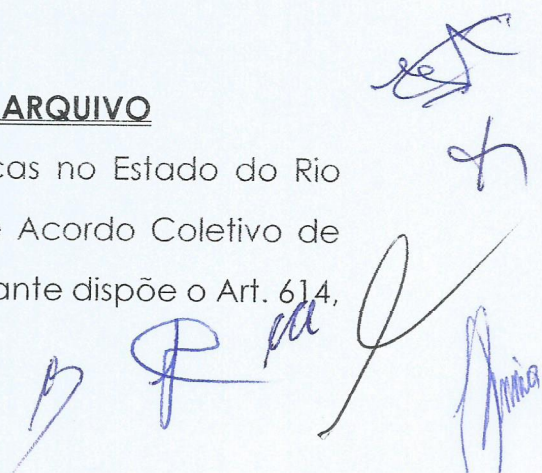
As penalidades por descumprimento são as previstas no presente Acordo, sem prejuízo das penalidades legais ou administrativas decorrentes de lei.

CLÁUSULA 21ª - AUTORIZAÇÃO DOS ACORDANTES

Declaram os sindicatos acordantes que estão devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, tendo observado todas as prescrições legais e dos seus estatutos sociais, para celebração do presente Acordo.

CLÁUSULA 22ª - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul a promover o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao MTE – Sistema MEDIADOR, consoante dispõe o Art. 614,

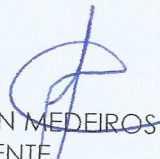


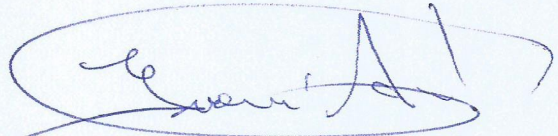
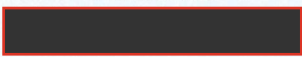
da Consolidação das Leis do Trabalho.

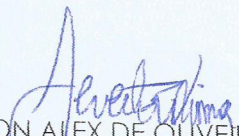
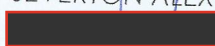
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente acordo, em quatro vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, após arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

Porto Alegre, 13 de abril de 2023.

SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:

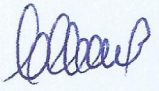

GERSON MEDEIROS CARDOSO
PRESIDENTE



IVONEI ARNT
Vice-Presidente


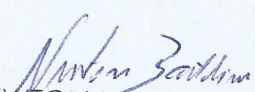
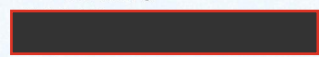

JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA

Assessor Jurídico - SINDIPOLO

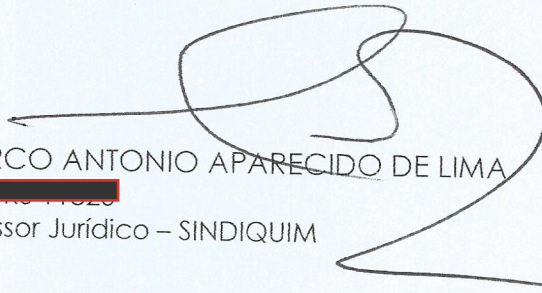
EMPRESA ACORDANTE:


FRANCISCO MOTTA VIEITEZ



CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO


SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:


NEWTON MARIO BATTASTINI
Presidente



MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

Assessor Jurídico – SINDIQUIM

**TABELAS DE REVEZAMENTO ARLANXEO-ESBR A SER ADOTADAS DURANTE O ACORDO
VIGENTE 2022-2024**

"16" – Turno que começa às 16 horas

ARLANXO

ARLANXO

HORÁRIO DE TRABALHO - REGIME DE TURNO UNIDADE DE TRIUNFO ESR/BR - 2024

DIA DA SEMANA

2ª3ª4ª5ª6ªSD2ª3ª4ª5ª6ªSD2ª3ª4ª5ª6ªSD2ª3ª4ª5ª6ªSD2ª3ª4ª5ª6ªSD

MESES E GRUPOS

S E M E N T E

1ª

JANEIRO

12345678910111213141516171819202122232425262728293031

FEVEREIRO

567891011121314151617181920212223242526272829

1234567891011121314

MARÇO

111213141516171819202122232425262728293031

12345678910111213141516171819

ABRIL

15161718192021222324252627282930

12345678910111213141516171819

MAIO

202122232425262728293031

12345678910111213141516171819

JUNHO

24252627282930

1234567891011121314151617181920212223

H O R Á R I O

GRUPO A

F888FFFF161616FF00000000FF88888FF0000FFFF1616161616

GRUPO B

0000FF8888F00000FFFFFF16161616FF8888FFFF161616FF0000

GRUPO C

161616FF000000FF8888F0000FFFFFF16161616FF8888FFFF

GRUPO D

FFFF16161616F888FFFF161616FF0000FFFF161616FF888FFFF

GRUPO E

8F000000FFFFF16161616F888FFFF161616FF00000000FF8888

S E M E N T E

2ª

JULHO

293031

12345678910111213141516171819202122232425262728

AGOSTO

12345678910111213141516171819202122232425262728293031

SETEMBRO

23456789101112131415161718192021222324252627282930

1

OUTUBRO

78910111213141516171819202122232425262728293031

12345678910

NOVEMBRO

1112131415161718192021222324252627282930

12345678910

DEZEMBRO

16171819202122232425262728293031

123456789101112131415



h



one